

II – PRELIMINARES: SUBSTITUIÇÃO

O presente parecer é elaborado pelo subscritor em substituição da Pregoeira em razão do gozo das férias desta.

III – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O pregão, enquanto modalidade licitatória, tem suas disposições normativas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (“Lei do Pregão”), com regência subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei Geral de Licitações”).

Não obstante a redação do art. 4º, inciso XVIII deixe a entender que o recurso seja apreciado pelo Pregoeiro, é claro e cristalino que se trata, em verdade, de um recurso hierárquico, decorrente da hierarquização presente na Administração Pública. Outrossim, permitir que aquele que exarou uma determinada decisão estivesse legalmente apto a julgar recurso contra ato próprio seria desnaturar a natureza recursal e desrespeitar o modelo constitucional de devido processo legal, aplicável também ao processo administrativo.

Claro está, nos termos da legislação aplicável, que o Pregoeiro é revestido de poderes para receber, processar, analisar a admissibilidade recursal e, por fim, eventualmente exercer o juízo de retratação ou encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual competirá decidir em definitivo no âmbito administrativo.

Posto dessa forma, o momento é oportuno para que se analise a admissibilidade do recurso, isto é, a verificação da presença dos pressupostos recursais, os quais se classificam em objetivos e subjetivos.

São pressupostos objetivos do recurso: (a) a existência de norma que o preveja (in casu, a norma contida no art. 4º, inciso XVIII da Lei do Pregão); (b) o respeito ao prazo para sua interposição (interposição imediata à declaração do vencedor do certame); (c) a observância das formalidades que o revestem (manifestação fundamentada da intenção de recorrer). O recurso interposto pela Recorrente obedeceu rigorosamente a todos eles.

São pressupostos subjetivos: (a) legitimidade para recorrer (cabe apenas ao licitante); (b) interesse recursal (necessidade de obtenção de nova decisão ou retratação da decisão proferida anteriormente). Nada há de se apontar negativamente sobre estes tópicos no recurso interposto pela Engemom.

Destarte, é dever do Pregoeiro receber o recurso e dar andamento ao mesmo, para que seja analisado, eis que não há vícios que o eivem e constituam óbice ao seu processamento. O respeito aos pressupostos recursais tornam-no apto para ser conhecido pela autoridade competente.

No tocante ao mérito do recurso interposto, a razão do inconformismo da Recorrente tem por lastro a ausência de cordões ópticos harmônicos com o Edital do Pregão Presencial nº 023/2014, bem como na desconformidade do cabo na desconformidade do cabo TwinAx com transeptores SFP+, por ter tamanho superior ao especificado na peça regente. Ainda nessa seara, a manifestação versa também sobre supostas nulidades no certame e no instrumento convocatório.

IV – JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Por fim, a atribuição do Pregoeiro no tocante à interposição de recurso permite que o mesmo se retrate, caso perceba que há qualquer equívoco ou mesmo ilegalidade em sua decisão ou qualquer ato praticado por ele. Contudo, pelas razões que serão expostas adiante, o entendimento é o de que não há o que ser reconsiderado na condução do certame.

V – ANÁLISE DO MÉRITO

Para uma melhor abordagem dos temas expostos nos recursos interpostos, faz-se necessária a segregação dos tópicos: (a) vício quanto ao prazo para interposição de recurso; (b) análise sobre a decisão pela classificação da proposta da Recorrida e sua aceitabilidade; (c) ofensas aos princípios norteadores da Administração Pública e da licitação.

A – VÍCIO QUANTO AO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Recorrente principia sua manifestação com o argumento de que o Edital do Pregão Presencial nº 023/2014 desrespeitou às disposições legislativas atinentes ao prazo para a interposição de recurso e que, por essa razão, há vício na peça regente e este pode acarretar na nulidade do certame.

Com fundamento no art. 109, I, “b” da Lei Geral de Licitações, a Recorrente sustenta que o prazo para a apresentação de recurso contra a decisão julgadora das propostas é de 05 (cinco) dias úteis. Discordamos do entendimento da Engemom e a razão de nossa discordância não paira sobre divergência doutrinária e/ou jurisprudencial, mas sim sobre erro técnico cometido por ela.

O pregão não é uma modalidade licitatória criada contemporaneamente às demais, quais sejam, a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão, estas criadas e reguladas pela Lei Geral de Licitações em 1993. O pregão foi instituído posteriormente com o advento da Lei Federal nº 10.520, de julho de 2002, logo sua regência se dá por lei especial, com regência subsidiária pela Lei Geral de Licitações.

A própria Lei do Pregão enuncia isso claramente:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. (Grifamos)

Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Realçamos)

Como se sabe da hermenêutica jurídica, um dos métodos de interpretação para afastar os aparentes conflitos entre normas: aquelas que disciplinem uma matéria específica são chamadas de normas especiais e prevalecem, no seu âmbito de atuação, sobre a norma geral, no que estas a contrariarem. Nada mais do que uma lição básica e essencial que se aprende nos bancos das faculdades de Direito já no primeiro ano.

A Lei do Pregão, como seu próprio nome deixa claro, regula esta modalidade licitatória em particular, por isso suas regras e princípios extraídos após a tarefa interpretativa constituem norma especial e suas disposições prevalecem sobre a Lei Geral de Licitações (a qual contém normas gerais), exceto no que a primeira for omissa, caso em que será necessário se socorrer do teor normativo da segunda. Daí se falar em aplicação subsidiária.

O diploma criador e regulador do pregão tem disposições próprias relativas ao recurso, razão pela qual é descabido lastrear qualquer argumento nesse sentido no mencionado art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Geral de Licitações. Aliás, isso nem sequer seria possível, já que as modalidades regidas por este diploma comportam dois momentos distintos para a interposição de recurso: um após o julgamento da habilitação e outro após o julgamento das propostas (ou o inverso, se considerarmos um procedimento com inversão de fases, como é mandamento obrigatório na Administração Pública Estadual, por força da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores). Por isso o dispositivo fundamentador do argumento da Recorrente inquestiono o prazo de recurso após o julgamento das propostas. No tocante ao pregão, o momento de manifestação é único: ao final da sessão pública. Vide, nesse sentido, as palavras de Marçal Justen Filho e Jair Eduardo Santana, respectivamente:

“Outra característica do procedimento do pregão reside na especialidade do recurso. Embora se aplique o princípio de que todas as decisões administrativas estão sujeitas a recurso (CF/88, art. 5º, inc. LV), isso não significa a necessidade de que a impugnação se faça individualmente para cada ato questionado. É possível concentrar o cabimento dos recursos contra o ato que põe fim ao procedimento.

Assim se passa na sistemática do pregão. O interessado deverá anotar todas as irregularidades que reputar correntes e aguardar o momento terminal. Depois de realizada a classificação final, todos terão oportunidade para exercer o recurso.” (Grifamos)

“É inevitável referir àquilo que se disse sobre a presença do pressuposto lógico. Ou seja, o momento recursal nasce a partir da decisão do pregoeiro acerca do vencedor. É com a declaração do vencedor que o licitante se verá diante da faculdade de impostar recurso.” (Grifamos)

No tocante ao prazo de interposição, os mesmos trechos transcritos acima servem para demonstrar que este é instantâneo, tão logo o certame tenha sido encerrado. Inexistente o prazo de 05 (cinco) dias úteis no pregão, pois o direito de recorrer preclui se o licitante não o fizer assim que for proferida a decisão do pregoeiro. Também não se pode confundir o recurso em si com as razões recursais que podem ou não acompanhá-lo. Mais uma vez, no caso do pregão, o momento de interposição do recurso se opera logo após a decisão do pregoeiro sobre o desfecho do certame. A oportunidade para apresentação das razões é uma faculdade que se abre ao recorrente. Tanto que sua ausência não significa que inexista recurso. É esse o caminho seguido pelo Superior Tribunal de Justiça, ilustrado no julgamento do Recurso Especial nº 817.422/RJ:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE.

1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade “pregão” deve ser interposto na própria sessão. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo. Inteligência do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

2. Recurso especial provido.” (Destacamos)

Todo o exposto demonstra por definitivo que a alegação a Recorrente de que houve vício por redução do prazo de interposição de recurso é equivocada e, por essa razão, não merece ser acolhida, pois constitui erro técnico.

B – ANÁLISE SOBRE A DECISÃO PELA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA E SUA ACEITABILIDADE

Nesse quesito, a controversia paira sobre quesitos eminentemente técnicos, para os quais o subscritor não possui conhecimentos suficientes para discorrer sobre o assunto. Evidentemente que isso não o permite se escusar de elaborar o parecer necessário para embasar a decisão final pela autoridade superior. Por esse motivo, recorreu-se ao membros da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) a fim de se obter subsídios intelectuais nesse sentido.

O relatório de fls. 1072/1074 expõe as conclusões da equipe técnica da CTI. De acordo com eles, os cordões ópticos, apontados como inexistentes pela Recorrente, são partes integrantes dos itens 5.7.2 e 5.8.2 do Edital e apontados pela Engemom como afrontados pela Sístek. As diligências promovidas durante a sessão pública pelos membros da equipe de apoio dotados de conhecimentos técnicos foram suficientes para elucidar esse fato, sem que houvesse inclusão de documento posterior, ao contrário do afirmado pela Recorrente. A especificação técnica constante à fl. 887 dos autos demonstra que a solução tecnológica da Recorrida de fato cumpre as exigências constantes do Edital.

No tocante ao cabo de dimensão superior ao exigido (1,20 m, em detrimento do 1,00 m da peça regente), assiste razão à Recorrida. O gênero do bem licitado permaneceu inalterado e foi atendido o requisito do menor preço. Isso não representa afronta à regra do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Como citado pela Sístek, há precedente judicial nesse sentido, emanado do STJ. Além disso, a equipe técnica da CTI aponta em seu relatório que nada há de tecnicamente prejudicial na aceitação de um cabo 0,20 m superior ao especificado no Edital.

Por esse motivo, acreditamos que também não merecem prosperar os argumentos da Recorrente.

C – OFENSAS AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA LICITAÇÃO

Basicamente, a essência do argumento da Recorrente nesse tópico reside no fato de que houve violação dos princípios norteadores da Administração Pública quando a Pregoeira classificou a proposta da Recorrida.

Primeiro, há alegação de que foi descumprida uma exigência legal e que o ato administrativo deixou de atender os requisitos da competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Possível prosperar nesse sentido: (a) o ato foi praticado pela Pregoeira, cujos poderes para atuar no certame foram conferidos pelo Coordenador Geral de Administração, em respeito ao que determina a Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006 e o Ato Normativo DPG nº 14, de 04 de maio de 2009, à época então vigente (hoje revogado pelo Ato Normativo DPG nº 100), quando da autorização da abertura do certame e da definição da modalidade licitatória; (b) a finalidade, qual seja, a persecução do interesse público, foi atingida; (c) não há vício de forma; (d) tanto o motivo quanto o objeto são vinculados nesse caso. Uma vez que a proposta da Recorrida estava de acordo com o Edital, como ratificado pelo relatório da CTI, haveria ilegalidade em sua desclassificação.

Em segundo lugar, a Recorrente argumenta que a condução do certame foi ilegal pela aceitação da proposta da Sístek. Tal ilegalidade tornou os demais atos praticados pela “entidade licitante” nulos e por isso a licitação deveria ser anulada. Por fim, pede que seja classificada como vencedora. Ora, se de fato houvesse ilegalidade (não há, mas supondo que houvesse), realmente a Administração teria o dever de anular o certame. Contudo, é altamente contraditório pleitear o aproveitamento de sua classificação em 2º lugar se a licitação padece de nulidade e que, por isso mesmo, deveria ser anulada. A anulação impediria o aproveitamento do resultado que beneficia a Egemom.

VI – DO PARECER

Diante de todo exposto, com a fundamentação que acompanha este parecer, sugerimos que a autoridade superior conheça do recurso interposto pela licitantes Engemom Comércio e Serviços Técnicos Ltda., por ser tempestivo e por atender aos pressupostos objetivos e subjetivos, no entanto, o indefira pelas razões aqui expostas, bem como lastreado no relatório da CTI de fls. 1072/1074.

Como decorrência lógica, sugerimos a homologação do resultado do certame à Sístek Instalação e Manutenção de Redes Elétricas e de Telecomunicações Ltda., com a lembrança de que não se deverá adjudicar seu objeto por se tratar de um sistema de registro de preços.

Concursos

GESTÃO PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL CPRTI Nº 003/2014
Concurso Público para Provedor de Cargos de Pesquisador Científico I da Série de Classes de Pesquisador Científico, classificados no Instituto de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Edital CPRTI nº 002/2014, DOE de 20/09/2014
DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES.
O Presidente da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, da Secretaria de Gestão Pública, torna público após a análise das inscrições ao Concurso Público para provimento de cargos de Pesquisador Científico I, classificados no Instituto de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, Edital CPRTI nº 002/2014, DOE de 20/09/2014 que:

I – Foram indeferidas as inscrições dos interessados abaixo, por unidade de exercício, por deixarem de atender o que estabelece o Edital CPRTI nº 002/2014 de Abertura de Inscrições,

publicado no DOE de 20/09/2014, Seção I, páginas 68 a 73, conforme segue:

- Por não atender o artigo 9º da Deliberação Normativa CPRTI nº 004/2008, não comprovar experiência, após a graduação, em atividades de pesquisa durante um ano, pelo menos;

Unidade de exercício: Núcleo de Serviços e Sistemas de Saúde

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
029 - Sindy Maciel Silva - 2831251 - DF
038 - Sara Alves Ferreira - 16.192.741
119 - Elizabeth Rocha - 23.828.550-9
124 - Thaina Buono Paulino dos Santos - 46.749.826-X
134 - Yan Nonato Cattani - 45.060.601-6
214 - Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto - 35.666.557-4

217 - Luciana Ferreira Rodrigues da Cruz - 29.455.931-0
266 - Monica Alves Rodrigues - 55.073.502-1
Unidade de exercício: Núcleo de Análise e Projetos de Avaliação de Tecnologias de Saúde

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
043 - Ricardo Paranhos Pires Moreira - 41.402.248-8

120 - Raquel de Jesus Siqueira - 46.879.011-1
Unidade de exercício: Núcleo de Fomento e Gestão de Tecnologias de Saúde

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
165 - Luciana de Mendonça Freire - 1.059.825-1
Unidade de exercício: Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
127 - Denise Aparecida Sabino - 28.005.706-4
152 - Maria Marta Alcantara de Oliveira Ribeiro - 9.705.550-5

245 - Isabel Cristina Carqueijeiro Ferreira - 05.243.839-7
Unidade de exercício: Núcleo de Comunicação Técnico-Científica

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
056 - Mayla Youko Kato - 38.680.394-8
181 - Patrícia Aline dos Santos - 26.713.332-7
194 - Ricardo Quintão Vieira - 50.758.327-9

-Por não atender ao item 4.4 do Capítulo III - Das inscrições do Edital CPRTI nº 002/2014, DOE de 20/09/2014, não apresentar comprovante de pagamento da inscrição com autenticação mecânica.

Unidade de exercício: Núcleo de Análise e Projetos de Avaliação de Tecnologias de Saúde

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
073 - Janaina De Alencar Ribeiro - 28.316.425-6
Unidade de exercício: Núcleo de Fomento e Gestão de Tecnologias de Saúde

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
219 - Natalia de Castro Nascimento - 45.400.031-5
Unidade de exercício: Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
121 - Eliana Miura Zucchi - 26.860.360-1
263 - Gabriela Junqueira Calazans - 20.713.560-5

II – De acordo com o artigo 35 da Deliberação Normativa CPRTI nº 004/2008, da não aceitação do pedido de inscrição ao concurso, caberá recurso à CPRTI, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital e deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Concurso Público, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados na unidade do certame no horário das 10h às 16h, conforme modelo contido no site do Instituto de Saúde, www.isaude.sp.gov.br, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame, situada na Rua Santo Antônio, 590, 5º andar, Bela Vista – São Paulo.

III – Foram deferidos os pedidos de inscrição, com os números abaixo relacionados, por unidade de exercício, tendo em vista atenderem o que estabelece o Edital CPRTI nº 002/2014 de Abertura de Inscrições, publicado no DOE de 20/09/2014.

Unidade de exercício: Núcleo de Serviços e Sistemas de Saúde

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
001 - Carolina Rogel de Souza - 25.506.875-X
002 - Paula Araujo Opromolla - 7.525.623
005 - Mariana Tarricone Garcia - 30.421.928-9
006 - Caroline Freire - 44.956.908-1
013 - Fernanda Bergamini - 43.940.447-2
014 - Barbara Grazielle Ramos - 43.723.453-8
015 - Karoline Honorato Brunacio - 44.865.002-2
019 - Paula Regina Pereira Silva - 25.675.690-9
020 - Natalia Cristina Alves - 47.708.465-5
022 - Luciane Simões Duarte - 26.429.003-3
024 - Juliana Gomes Jorge - 26.237.080-3
025 - Renata Fonseca Inacio Osti - 44.352.437-3
032 - Maria Giovana Borges Saldel - 22.111.900-0
035 - Aline Araujo Antunes - 44.960.316-7
037 - Tamiaris Pereira Rizzo - 46.687.172-7
045 - Cleiton Eduardo Fiorio - 29.618828-1
046 - Mônica Martins de Oliveira - 42.244.071-1
050 - Ana Luiza Chieffi - 22.714.171-4
051 - Tatiane Kosimeng Ferrari - 37.119.898-7
058 - Daiana Bonfim - 42.241.461-x
059 - Beatriz Lopes Porto Verzolla - 35.204.199-7
065 - Helton Saragor de Souza - 34.354.823-9
071 - Roberta Andrea de Oliveira - 26.485.330-1
072 - Catia Alves de Senne - 34.759.997-7
078 - Patrícia Rosin Lacintra Vechia - 34.728.341-x
086 - Lidyane do Valle Camelo - 11.693.202
089 - Larissa Mandarano da Silva - 26.705.234-0
094 - Carolina Couto Herculano de Castro - 43.716.110-9
100 - Danilo de Miranda Anhas - 45.004.623-0
101 - Yuri Nishijima Azevedo - 43.740.323-3
107 - Andrea Domanico - 15.175.297
115 - Rosamaria Rodrigues Garcia - 26.368.823-9
122 - Ana Paula Graziano - 29.126.478-5
129 - Sheila Aparecida Ferreira Lachtim - 42.571.543-7
132 - Vera Lucia Frazão de Sousa - 28.196.718-0
135 - Debora Estela Massareira Pereira - 32.624.611-3
138 - Mariana Barbosa Pereira - 35.183.658-5
139 - Marli de Fatima do Prado - 10.316.999-4
140 - Carlos Tato Cortizo - 9.051.303
141 - Carla Regina Jardim Rocha - 34.962.408-2
142 - Jaqueline Lopes Pereira Franca - 33.864.015-0
147 - Tassia Fraga Bastos - 55.562.548-5
149 - Ana Carolina Feldenheimer da Silva - 26.896.185-2
151 - Lillian Dias dos Santos Alves - 41.396.677-X
154 - Lygia Andrade Machado Botelho - 36.352.489-7
155 - Nathalia Alonso Martins - 34.646.194
156 - Guilherme Dutra de Oliveira - 30.267.880-3
158 - Cristiane Barros Carbonare - 11.966.228-0
163 - Felipe Jarrusso Hidalgo de Almeida - 46.668.444-7
170 - Rita de Cássia Andrade Martins - 11.647.958-5
171 - Rubens José Mário Júnior - 20.666.102
174 - Ana Paula Chancharulo de Morais Pereira - 1330146069

176 - Fernanda Marçal Ferreira - 37.426.305-X
180 - Roberta Fiusa Magnelli - 47.804.234-6
187 - Consuelo Sampaio Meneses - 18.832.749-6
188 - Paula Vieira - 32.514.432-1
190 - Daise Damaris Carnietto de Hippolito - 44.812.755-6
192 - Daniel Ignacio da Silva - 26.863.800-7
193 - Teresa Cristina L. M. da Cunha - 10.902.492-8
200 - Lauro César Ibanhês - 12.138.564-4
201 - Angélica de Menezes Pombro - 29.125.280-1
202 - Alice Barone de Andrade - 44.948.835-4
205 - Vanda Lúcia Vitoriano do Nascimento - 630277-83
208 - Flávia Negri - 44.071.680-9

212 - Regicely Aline Brandão Ferreira - 30.713.643-7
224 - Sílvia Maria Voci - 29.597.769-3
225 - Denise Perroud Amaral - 24.378.526-4
230 - Anna Carolina Arena Siqueira - 27.360.093-X
233 - Carolina Gomes Freitas - 44.907.057-8
234 - Carolina Simone Souza Adania - 41.299.497-5
235 - Léa Pintor de Arruda Oliveira - 22.009.958-3
237 - Liège Ricci Martins Caldeira - 30.064.985-X
243 - Elaine Cristina Batista Basso - 16.528.268-X
255 - André Luzzi de Campos - 30.049.896-2
259 - Aparecido Batista de Almeida - 21.707.554-X
260 - Ana Paula Miranda Mundim Pombro - 882.911
262 - Isabella Teixeira Bastos - 2853440
268 - Tânia Silva Gomes Carneiro - 33.821.779-4
269 - Karen Jaqueline Santana Gomes - 49.245.907-1

Unidade de exercício: Núcleo de Análise e Projetos de Avaliação de Tecnologias de Saúde

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
004 - Iara Lorca Narece - 30.239.921-5
007 - Julia Scarano de Mendonça - 8.925.061-8
016 - Debora Christina Salum - 28.835.457-6
021 - Ricardo Ribeiro Alves Fernandes - 11.661.514-7
034 - Alexandre Ferreira Lapa Polac - 28.498.348-2
042 - Maria Cristina V. Rocha Maluf - 33.118.469-2
048 - Roberto Aparecido Moreira - 16.967.000-4
049 - Natalia Pinheiro de Castro - 33.190.571-1
053 - Erik Chiconelli Gomes - 56.630.057-6
063 - Maria Paula Della Vecchia - 34.433.491-0
064 - Lais Mara Caetano da Silva - 41.736.279-1
079 - Caroline Farinas de Souza - 35.266.582-8
083 - Carolina de Souza Goulart - 44.171.782-2
087 - Juliana Sanajotti Nakamura - 33.509.060-6
090 - Maria Laura da Costa Louzada - 60.929.531-13
091 - Isabel Cristina Martins de Freitas - 14.032.762-9
097 - Danila Vedovello de Jesus - 17.902.647-1
098 - Ângela Maria Bagattini - 30.820.489-05
102 - Khelle Karolinn de Souza Marçal - 11.654.363-96
108 - Marcela Maria Carvalho da Silva - 46.810.330-2
109 - Emanuela Pires da Silva - 43.504.308-0
111 - Miriam Akemi Sampei Vieira - 13.893.765-5
116 - Jonas Augusto Cardoso da Silveira - 43.999.609-0
123 - Alexandre da Silva - 25.279.746-2
126 - Caroline Carapiá Ribas Lisboa - 705172740
137 - Danielle Freitas Alvim de Castro - 44.940.118-2
143 - Rosana Lima Garcia Tsuji - 4.137.964-2
157 - Fabio Oliveira Teixeira - 27.761.843-5
160 - Fotini Santos Toscas - 28.457.704-2
161 - Mariana de Gea Gervasio - 44.849.000-6
169 - Camila Marinelli Martins - 7.787.092-0
173 - Luciano Moura Martins - 33.007.701-6
184 - Cibele Masotti - 56.630.057-6
207 - Tatiana Satie Kawauchi - 25.115.319-8
218 - Jéssica Adriana de Jesus - 34.217.421-6
220 - Valter Silva - 40.722.981-4
228 - Adriana Camargo de Carvalho - 24.555.651-5
232 - Amanda Cristiane Soares - 35.863.448-9
239 - Marcio Sussumu Hirayama - 24.408.162-1
242 - Rodrigo Marques da Silva - 28.464.836-X
250 - Patricia Mello Aguiar - 55.827.496-1
254 - Rosane Malvestiti - 16.389.459-0
256 - Kátia Cristina Pereira Oliveira Santos - 26.524.522-9
258 - Luana Valente Senise - 25.608.422-1

Unidade de exercício: Núcleo de Fomento e Gestão de Tecnologias de Saúde

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
026 - Gabriela Arantes Wagner - 23.549.303-X
040 - Juliana Nogueira Coelho - 2.008.010.355.347
052 - Karina Ribeiro da Silva - 25.993.771-x
084 - Ana Lucia da S. Castro - 32.959.673-1
085 - Daniela Marques Saccaro - 32.022.239-1
088 - Maritza Carla de Bortoli - 4.948.826-2
095 - Daniela de Mattos Grosso - 22.900.544-5
117 - Norma de Paula Cavalheiro - 9.876.390-8
130 - Lucio Garcia de Oliveira - 21.708.210-5
132 - Alzira Marcia Camillo Feitosa - 20.471.872-7
136 - Felipe Salles Neves Machado - 43.769.491-4
153 - Rafael Andre Santos Antunes Cavalca - 27.849.152-2
178 - Alexandre Pereira Cruce - 11.000.139-4
179 - Barbara Santarosa Emo Peters - 13.613.309-5
191 - Andrea Mathias Losacco - 19.841.661-3
195 - Abraão Baldino - 34.450.809-2
197 - Andrea Cadena Giberti - 15.111.932-6
206 - Siomara Roberta de Siqueira - 15.414.814-3
209 - Andrea Felicissimo F. Ricci - 23.729.178-2
213 - Iramaia Campos Ribeiro Figueiredo - 17.047.444-6
223 - Paula Helena Ortiz Lima - 000.770.521
229 - Regiane Rocha Costalonga - 34.548.713-8
231 - Leila Maria Claudio Lage - 19.128.147-5
253 - Leticia Barboza Rocha - 27.930.780-9

Unidade de exercício: Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional

Nº de inscrição - Nome - Doc de identidade
003 - Fabiana Santos Silva - 23.928.467-7
008 - Priscila Lapaz Baldo - 33.061.549-x
009 - Ana Luiza de Oliveira e Oliveira - M 930.759-8
010 - Janaina de Oliveira Leal - 44.054.986-3
011 - Fernando Lionel Quiroga - 14.516.660-0
012 - Gabriela Sintra Rios - 29.136.492-5
017 - Verônica de Pádua Mello - 33.359.305-4
018 - Marthia Lúcia Cabrera O. Ramos - 38.945.189-7
027 - Janaina Gomes Perbone Nunes - 29.800.008-8
028 - Jeanine Maria Salve - 15.619.222-6
030 - Miriam de Souza Macre - 20.802.855-9
031 - Tatiane Simplicio Sezeffredo - 44.788.190-5
033 - Maria de Jesus de A. Ribeiro - 20.640.111-5
036 - Elaine Cristina da Silva Colin - 30.849.296-1
039 - Maria Gemma - 30.044.958-6
041 - Michele Peixoto Quevedo - 36.323.079-8
044 - Lillian Dias Castilho Siqueira - 33.214.900-6
047 - José Maria Chagas Zanetti - 18.512.488-4
054 - Ligia Cardoso Dos Reis - 22.988.216-x
060 - Alva Helena de Almeida - 6.391.992-8
067 - Rosirene Leme Beraldi Gottardi - 8.817.990
068 - Carlos Eduardo Sampaio Burgos Dias - 42.670.038-7
069 - Paula Hino - 30.963.169-5
070 - Fabia Santos Lucena - 32.074.492-9
075 - Maria Elisa Rizzi Cintra - 33.227.186-9
077 - Ramiz Candeloro Pedroso de Moraes - 33.678.148-9
081 - Tacianna Bandim Pedrosa - 33.475.244-0
082 - Harete Vianna Moreno - 24.324.611-0
092 - Fabio Pegorari - 42.856.338-7
093 - João Bosco Casarim Acrieri - 5.167.376-9
096 - Tatiane Simplicio Sezeffredo - 44.788.190-5
099 - Geisa Ferreira F. Sovigni - 28.875.772-5
103 - Juliano dos Santos - 42.439.029-2
104 - Patricia Elaine Gonçalves - 28.306.300-2
105 - Adriana Jimenez Pereira - 30.391.471-3
106 - Máira Rosa Apostólico - 25.393.981-1
110 - Africa Isabel de La Cruz Perez - 11.715.887-2
113 - Roberta de Carvalho Corôa - 24.599.176-5
114 - Marcelo Lemos Correia - 27.842.749-2
118 - Alexandre Machado Rosa - 19.952.774-X
125 - Amanda Aparecida Silva Macaia - 25.895.305-6
131 - Vanessa Siqueira Grazeffe - 32.944.856-0
145 - Kellem Regina Rosendo Vincha - 7.206.317-1
146 - Luiz Fernando de Lima Paulo - 33.463.808-2
148 - Maria Fernanda Terra - 29.902.545
15